



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 110.12.2022.

Em, 21 de Dezembro de 2022.

Do Vice-Prefeito em Exercício  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre o emprego efetivo de Controlador Interno, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e dá outras providências.

No presente Projeto de Lei fica criado exclusivamente o emprego efetivo de controlador interno.

A técnica legislativa adotada considera a aplicação literal da disciplina contida no inciso I, do artigo 7º, da Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

Cada norma jurídica, portanto, em não se tratando de Código, tratará de “um único objeto”, neste caso, emprego efetivo de controlador interno.

Com efeito, o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática, proferida nos autos do Recurso Extraordinário n. 1.264.676, de 08 de junho de 2020, defendeu a criação de posição de provimento efetivo (ou emprego efetivo), relativamente ao controlador interno:

“Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Na origem, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina ajuizou Ação Direta de inconstitucionalidade em face dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte - SC, por violação aos arts. 16, caput; e 21, incisos I e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que reproduzem o art. 37, caput, II e V, da Constituição Federal. Para tanto, aduziram que:

(a) as normas impugnadas “instituíram os cargos de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno na modalidade comissionada, em afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência e em contradição com os critérios de chefia, direção e assessoramento que justificam a criação de cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública” (fl. 2, Vol. 1)

(b) “os cargos de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno, enfrentam uma problemática referente a instituição do seu provimento em comissão, a qual não se refere exclusivamente com a existência da descrição de atribuições de chefia, direção ou assessoramento, mas principalmente com o desempenho das funções de controle interno do município” (fl. 4, Vol. 1); e

(c) “revela-se indispensável que os cargos de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno, em razão de seu caráter eminentemente fiscalizador e da ausência de funções de chefia, direção ou assessoramento, seja ocupado por servidor aprovado em concurso público, motivo pelo qual se afigura inconstitucional a sua criação como cargo de provimento em comissão, em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa, e da eficiência, e às regras que restringem a criação de cargos de provimento em comissão”(fl. 7, Vol. 1).

(...)



## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

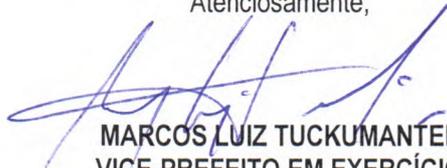
### **GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.”

A referida decisão acima, no entanto, não vincula os órgãos da Administração Pública, embora, é claro, indique uma tendência de posição jurisprudencial, a ser ponderada na tomada de decisões pelos gestores públicos.

Pelas razões expostas, submetemos a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores para discussão e votação.

Atenciosamente,



**MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL**  
**VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**

À  
Sua Excelência  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63 , DE 2022.**

Dispõe sobre o emprego efetivo de Controlador Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e dá outras providências.

**MOGI GUAÇU:** O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

**LEI COMPLEMENTAR:** FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**Art. 1º** Fica criado o emprego efetivo de Controlador Interno, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, para provimento mediante aprovação em concurso público, considerando o Anexo I desta Lei, que passa a integrar o quadro de emprego do SAMAE.

**Parágrafo Único.** Os requisitos de ingresso, cargo horária e atribuições ficam dispostos no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatamente.

Mogi Guaçu,

**MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL**  
**VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

CARGO	NATUREZA	QTDE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO 40h semanais
Controlador Interno	Efetivo	2	ZD-68	R\$ 3.528,61

### ANEXO II

#### **CONTROLADOR INTERNO**

Descrição Sumária das Atividades:

Exercer, com autonomia e independência técnica, as atividades da Controladoria Interna do SAMAE.

#### **Descrição das Atividades:**

- Executar as atividades de controle interno do SAMAE;
- Realizar inspeções, verificações e perícias nos órgãos integrantes do SAMAE;
- Exercer as atividades de exame de convênios, contratos e ajustes celebrados pela Autarquia com os seus respectivos processos e prestações de contas;
- Realizar as ações de auditoria sobre os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, de pessoal e demais sistemas administrativos, dos órgãos da Autarquia, bem como sobre a gestão dos seus titulares;
- Acompanhar os resultados da atuação da Administração da Autarquia através dos seus órgãos;
- Realizar as ações voltadas à elaboração de recomendações de normas, rotinas e procedimentos para a Autarquia visando o aprimoramento de seu controle interno;
- Promover orientação preventiva e assistência técnica aos gestores e servidores, objetivando o melhor cumprimento da legislação e das normas em vigor e a observância aos princípios do controle interno;
- Realizar o levantamento, a fiscalização e a avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional da Autarquia, objetivando a verificação da legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e avaliação de seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- Realizar o exame das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive os relatórios de gestão fiscal da Autarquia Municipal;
- Realizar o exame das prestações de contas do ordenador de despesas e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao SAMAE;
- Realizar o exame dos gastos com a folha de pagamento e a verificação do cumprimento dos limites legais com pessoal e total da Autarquia Municipal;
- Orientar os gestores do SAMAE no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- Avaliar quanto ao cumprimento das metas previstas e programas de trabalho constantes do orçamento da Autarquia Municipal;
- Realizar auditorias internas, visando assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Autarquia Municipal e, em casos de constatação de falhas ou irregularidades, a recomendação de medidas aplicáveis;
- Dirigir auditorias extraordinárias determinadas pela Superintendência;
- Orientar a Superintendência quanto à expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Autarquia Municipal;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Desenvolver outras atividades inerentes à função do sistema de controle interno determinadas por normas e legislações vigentes;
- Entregar relatório de suas atividades e produtividade de controle interno;
- Cumprir as competências previstas para o órgão de controle interno.

#### **Requisitos:**

- Escolaridade: Ensino Superior Completo em Contabilidade.
- A jornada semanal de trabalho será indicada no Edital de Concurso Público, podendo ser ofertadas vagas para 20 (vinte), 30 (trinta), ou 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, com remuneração proporcional à quantidade de horas de jornada semanal fixada e a Referência Salarial (ZD-68).